

## Portaria n. 0536, de 17 de março de 2008.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o despacho exarado às fls. 75/79 dos autos do processo n. 01537.2006.000.14.00-4;

### R E S O L V E:

Art. 1º. No período de recesso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, os plantões na modalidade de escalas de sobreaviso dar-se-ão sob a responsabilidade de 1 (um) juiz de Vara do Trabalho e 1 (um) juiz do Tribunal, que atuarão auxiliados cada um por 1 (um) servidor, lotados em Porto Velho, e também por 2 (dois) Oficiais de Justiça, um deles lotado em Porto Velho e outro em Rio Branco, além de 1 (um) servidor de cada Vara do Trabalho deste Regional, mesmo nas localidades onde haja mais de uma unidade.

§ 1º. O magistrado de Vara plantonista responderá por todas as Varas do Trabalho sediadas nos Estados de Rondônia e Acre, incumbindo ao magistrado do Tribunal a atuação nesse âmbito, tanto um como o outro, nas esferas administrativa e judicial;

§ 2º. A indicação do magistrado plantonista integrante do Tribunal materializar-se-á por Portaria do Presidente, após consulta aos integrantes da Corte. Em não ocorrendo indicação, a incumbência recairá automaticamente sobre o Presidente do Tribunal;

§ 3º. A indicação referente ao magistrado de Vara do Trabalho constituirá incumbência do Juiz-Corregedor;

§ 4º. A indicação dos servidores que prestarão auxílio direto aos magistrados designados, ficarão a cargo destes;

§ 5º. A indicação dos demais servidores ficarão a cargo das Varas do Trabalho ou Fórum em que estejam lotados.

## Portaria n. 0536, de 17 de março de 2008.

Art. 2º. Afora o período do recesso, nas localidades onde houver 1 (uma) ou mais unidades judiciárias, será designado apenas 1 (um) juiz de plantão, com responsabilidade sobre a jurisdição, a ser indicado pelo Juiz-Titular ou no exercício da titularidade, no caso de Vara única, ou pelo Juiz-Diretor do Fórum, mediante escala de rodízio elaborada em comum acordo com os demais magistrados, auxiliado, em cada Vara do Trabalho, pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto eventual e por 1 (um) Oficial de Justiça efetivo, onde houver.

§ 1ª. Nas localidades em que não haja Juiz Titular ou no exercício da titularidade, atuará como plantonista o Juiz da Vara do Trabalho cuja sede se situe mais próxima, sem prejuízo da manutenção, em sistema de plantão, de igual equipe de apoio na Vara do Trabalho sem magistrado;

§ 2º. Para os fins do *caput*, nas localidades em que haja mais de uma Vara do Trabalho, será designado plantonista apenas 1 (um) Oficial de Justiça;

§ 3º. Nas localidades em que não haja Oficial de Justiça atuando, pela necessidade em caso concreto, será nomeado Oficial de Justiça *ad hoc* o servidor plantonista ou outro que o magistrado incumba.

Art. 3º. A indicação de magistrados e servidores para integrar a escala de plantão deverá observar, sempre que possível, a alternância entre os escolhidos.

Parágrafo único. Havendo necessidade de atuação de mais servidores, o juiz do Tribunal ou da Vara do Trabalho de plantão os convocará, preferenciando os que ocupem função comissionada, a menos que a situação exija a presença de servidor de determinada especialidade.

Art. 4º. Nos dias normais, após o expediente, nos sábados, domingos, recesso e feriados, o juízo de plantão somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como de solicitações de providências administrativas que requeiram solução inadiável.

Art. 5º. Ressalvado o disposto no artigo 8º, após os expedientes nos dias normais, nos sábados, domingos, recesso e feriados, para efeito de plantão em regime de sobreaviso, não será necessária a permanência de juízes e servidores no prédio-sede das Varas do Trabalho e no prédio-sede do Tribunal.

## Portaria n. 0536, de 17 de março de 2008.

Art. 6º. Divulgar-se-á nos meios informativos disponíveis, inclusive no sítio deste Tribunal, no espaço conferido à Secretaria da Corregedoria Regional, aviso em que constará a indicação do nome e o respectivo telefone para contato dos servidores integrantes da escala mensal de plantão. O aviso deverá ser também afixado na entrada dos prédios-sede das Varas do Trabalho e do Tribunal.

Art. 7º. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário.

§ 1º. O plantão presencial confere direito à folga compensatória, enquanto que na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, em ambos os casos, entretanto, dependente de comprovação mediante relatório circunstanciado;

§ 2º. A compensação prevista no *caput* será implementada independentemente do cargo ou função exercida pelo servidor plantonista;

§ 3º. É vedado a substituição da folga compensatória, de magistrados e servidores, por retribuição pecuniária.

Art. 8º. A forma de cumprimento de sobreaviso pelo servidor plantonista ficará a cargo do juiz de plantão da Vara do Trabalho a que pertença.

Art. 9º. As escalas de plantão deverão ser remetidas, previamente, à Secretaria da Corregedoria Regional, com a identificação dos servidores e Juízes escalados e a informação dos telefones para contato.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, devendo ser observada por ocasião da elaboração das próximas escalas, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 767/2005.

Publique-se.  
Porto Velho, 17 de março de 2008.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO  
Juiz-Presidente